

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMDCA nº 077/A-09/2022.

Origem: **Processo Licitatório nº 044/2021.**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.



CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, CNPJ/MF sob o nº 47.944.956/0001-05, E A EMPRESA **EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na **CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26**.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, CNPJ/MF sob o nº 47.944.956/0001-05, estabelecida na Rua Melquiades Bernardes, s/n, Centro, Brejão/PE, CEP: 55.325-000, neste ato representado pela Secretária/Gestora, **Sra. Francisca Andrea Santana de Godoy**, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns – PE, e, do outro lado;

b) Denominada **CONTRATADA**, a empresa **EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000, - filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, nº 157, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marcene Vieira**, Contador, portador do CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, no CI/RG sob o nº 6.465.368 – SDS/PE, e no CRC/PE sob o nº PE 027904/O-8.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação atuado sob o nº 003/2021, em conformidade com os termos do Art. 25, inciso II, § 1º, Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, com redação incluída pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica-Contábil, Financeira e Gestão Fiscal, consoante Legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software) integrados de Gestão Pública na área de Contabilidade Pública, com elaboração de Relatórios para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Francisca Godoy



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorrente e plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação, proposta de preços, e a singularidade do Serviço, com fundamento no Art. 25, inciso II, § 1º, Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, com redação incluída pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, devidamente homologado pelo Gestor Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O **CONTRATANTE** como contraprestação ao serviço obriga-se ao adimplemento à **CONTRATADA**, o valor mensal apresentado para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, mais os valores de 02 (duas) parcelas extras referentes: Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e para Elaboração da Prestação de Conta Anual no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, **totalizando no montante contratado no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para cada exercício financeiro – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme execução estabelecida pela Administração.

Unidade Gestora	Meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual pela Execução dos Serviços (R\$)	Valor Parcela Extra (única) dos Serviços (LOA+PC)		Valor Contratual (Valor mensal + Valores das Parcelas Extras)
				Elaboração LOA	Elaboração Prestação de Contas Anual	
FMDCA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00

Assinado



4.2 Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.1. O serviço/assinatura deverá ser iniciado dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo interregno de 12 (doze) meses, caso a contratação seja aditada por igual período poderá ser reajustado.

5.2. No caso de solicitação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado ao Setor jurídico para devido Parecer.

5.3. A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários e totais, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

6.1. A despesa decorrente na execução será custeada com os recursos constantes na dotação orçamentária consignado no Orçamento Municipal do FMDCA, vigente.

Unidade Orçamentária	07	FMDCA – Fundo Mun.Direito Criança e Adolescente de Brejão
Projeto/Atividade	08.243.0805.2207	FMDCA BREJÃO- Manut. do Fundo Dir. Criança e Adolescente
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em moeda nacional via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a empresa vencedora do processo, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.

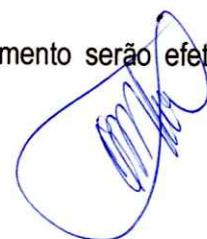
7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno**.

Assinado



7.6. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. No valor proposto, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

7.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE** for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente deverá ser indenizada/compensada.

7.11. Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, não caberá pagamento de atualização financeira.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o pagamento na data apazada.

8.1.2. Fiscalizar a execução contratual.

8.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

8.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada.

8.1.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a descrito no contratado.

8.1.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.7. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço estabelecido para a perfeita execução dos serviços tem o dever de observar todos os elementos constantes do Termo de Referência, da Inexigibilidade nº 003/2021, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:



9.2.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e suas Unidades Gestoras, e também na sede da Empresa.

9.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e suas Unidades Gestoras para a execução do Contrato.

9.3. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de Sistemas Informatizados, utilizando para tanto os equipamentos e softwares próprio ou fornecidos/locados pelo Município; realizar os trabalhos dentro da Prefeitura Municipal e nas Unidades Administrativas, arcando, por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção e estadia até o Município; arcar com obrigações Sociais e Tributárias decorrentes do presente contrato no que lhe couber, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura de Brejão/PE.

9.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

9.5. Disponibilizar no tempo comercial em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização suporte e consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes – dos serviços contratados, devendo toda e qualquer orientação ser prestada na forma presencial ou remota - videoconferência, por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

9.6. Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente.

9.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis.

9.8. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

9.9. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

9.10. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.

9.11. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

9.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, bem como, ausência de acompanhamento efetivo das ações e demais atos pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade.

Assessoria

[Handwritten signature]



- 9.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.15. Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 9.16. Colocar à disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual.
- 9.17. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 9.18. Fica vedado ao Contratado Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da Contratante.
- 9.19. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela Contratada, salvo autorização por escrito pela Contratante.
- 9.20. Prestar suporte técnico ao usuário por E-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min, sexta-feira de 08h30min às 16h30min pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
- 9.21. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 9.22. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.
- 9.23. A Contratada deverá fornecer o Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site da contratada.
- 9.24. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.
- 9.25. Prestação de serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP).
- 9.26. **Receita pública:** Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.
- 9.27. **Despesa pública:** Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão



pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

9.28. **Créditos Orçamentários:** A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei Federal nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

9.29. **Lançamentos contábeis:** A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

9.30. Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.

9.31. **Início e encerramento de exercícios:** A proponente vencedora deverá orientar aos servidores da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.

9.32. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

9.33. **Apoio na elaboração dos balancetes mensais:** A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados. Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema.

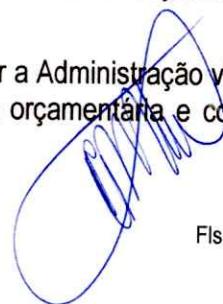
9.34. **Elaboração do balanço geral:** A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Controle.

9.35. **Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal:** A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

9.36. **Planejamento orçamentário:** Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

9.37. **Atos administrativos:** O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil,

Assinado



frente à Legislação vigente. Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:

9.38. A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes à contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

9.39. Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços de fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, terão em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.2 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

10.3 A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

11.2. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - **Advertência**: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

II - **Multa**, nos seguintes termos:

Fiscalização



- a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. As importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

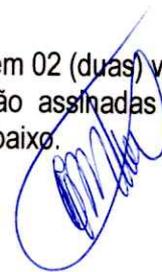
14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com requisito de eficácia da contratação.

14.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 22 de setembro de 2022.







Francisca Godoy

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

CNPJ/MF sob o nº 47.944.956/0001-05

Representado pela Secretária/Gestora, **Sra. Francisca Andrea Santana de Godoy**

CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 – SDS/PE.

CONTRATANTE

Eder Marcene Vieira

EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal

CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26

Representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marcene Vieira**

, Contador, inscrito no CRC/PE sob o nº PE 027904/O-8.

CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, no CI/RG sob o nº 6.465.368 – SDS/PE.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Gabriela Tenorio de Barros

CPF/MF nº:

074.148.616-43

Assinatura:

Ulisses Marcelino

CPF/MF nº:

17859989-59

